



Contrato nº. 592/2015

Processo Administrativo nº. 43.726/2015 – Pregão nº. 305/15

Contrato nº. **592/2015**

Processo Administrativo n.º. 43.726/2015 – Pregão nº. 305/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **GEISON EVANDRO OLIVI SPINELI ELÉTRICA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERAS PARA MONITORAMENTO NOS BAIRROS DO RIO BONITO E CECAP

Valor: R\$ 30.769,00 (Trinta mil setecentos e sessenta e nove reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 356, 358 e 360 – Secretaria Municipal de Segurança

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Segurança, **ADJAIR DE CAMPOS**, brasileiro, viúvo, Bacharel em Direito residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 5.771.133 e do CPF/MF sob N.º 589.402.868-04, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GEISON EVANDRO OLIVI SPINELI ELÉTRICA - ME** sediada na Rua Carlos Guadanini, n.º 2426 no Bairro Jardim Paraíso, cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 14.837.401/0001-05, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 43.726/15 – **Pregão Presencial n.º 305/15** instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERAS PARA MONITORAMENTO NOS BAIRROS DO RIO BONITO E CECAP, conforme especificações constantes do ANEXO I e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do mesmo, para garantia dos equipamentos.

2.2. – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 30.769,00 (Trinta mil setecentos e sessenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.09.02 – DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - 06.181.0009.2015 - 3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - 01 – TESOURO – 110.00 - Ficha 356.



Contrato nº. 592/2015

Processo Administrativo nº. 43.726/2015 – Pregão nº. 305/15

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.09.02 – DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - 06.181.0009.2015 - 3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - 01 – TESOURO – 110.00 - Ficha 358.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.09.02 – DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - 06.181.0009.2015 - 4.4.90.52.99.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTE - 01 – TESOURO – 110.00 - Ficha 360.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento se dará em valor único do total do seguro em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança, na Seção de Contabilidade da Contratante.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

7.1.1 – Advertência por escrito;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

7.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;



Contrato nº. 592/2015

Processo Administrativo nº. 43.726/2015 – Pregão nº. 305/15

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 DEZ 2015


ADJAIR DE CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

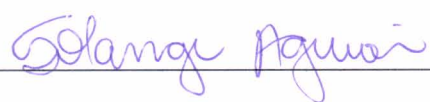

GEISON EVANDRO OLIVI SPINELI ELÉTRICA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3

2 -


Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6